

ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DA COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN.

1 – DATA, HORA, FORMA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:

Realizada no dia 08 de junho de 2018, às 8:30h, de forma presencial pelos membros Romeu Souza Nascimento Júnior e Mateus Rodrigues Casotti, na Sede da CESAN na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Vitória-ES. Ausente a Drª Juliana Paiva Faria Faleiro.

2 – CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:

A presente reunião foi convocada com antecedência de 02 (dois) dias úteis pelo Coordenador e realizada de forma presencial com participação de dois dos membros, observando o subitem 5.1.4, “a” e “e” do Regimento Interno, sendo os documentos correspondentes encaminhados por mensagem eletrônica. Presentes os membros, secretariando a Reunião o Dr Romeu Souza Nascimento Júnior.

Ausente a Drª Juliana Paiva Faria Faleiro, cuja convocação foi dispensada em razão de estar em gozo de férias.

3 – COMPOSIÇÃO DA MESA

Romeu Souza Nascimento Júnior
Mateus Rodrigues Casotti

4 – DISCUSSÕES

Conforme pauta e documentos encaminhados foram consolidados as seguintes deliberações:

4.1 – Avaliação de Requisitos do empregado Luiz Cláudio Victor Rodrigues para eleição como Diretor Operacional

Houve indicação do empregado da CESAN, Luiz Cláudio Victor Rodrigues para ocupar o cargo de Diretor Operacional.

Os membros avaliaram os documentos enviados pelo candidato, cujo arquivo será mantido pela Secretaria do Conselho de Administração da CESAN.

O indicado é empregado efetivo da CESAN desde 02/07/1990, conforme registros em sua ficha funcional, e, com relação ao atendimento dos requisitos de experiência os membros identificaram a possibilidade de enquadramento em duas previsões da legislação e do Estatuto:

- a) Art. 17, I, b, 1 da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §1º, b, 1 do Estatuto Social da CESAN: 4

(quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da CESAN, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

O indicado é Gerente da CESAN, função de confiança da companhia e cargo de chefia superior do 1º nível hierárquico não estatutário (situado, junto com as Assessorias e Coordenadorias, logo abaixo das Diretorias), desde 04/04/2012.

b) Art. 17, §5º da Lei 13.303/2016 e Art. 16, §7º do Estatuto Social da CESAN

Os requisitos poderão ser dispensados no caso de indicação de empregado da CESAN para cargo de Diretor, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

- tenha ingressado na CESAN por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;
- empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CESAN;
- tenha ocupado cargo na gestão superior da CESAN, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o caput.

O indicado é empregado da CESAN desde 02/07/1990, tendo ingressado por meio de provas e é Gerente da CESAN, função de confiança da companhia e cargo de chefia superior do 1º nível hierárquico não estatutário (situado, junto com as Assessorias e Coordenadorias, logo abaixo das Diretorias), desde 04/04/2012.

Com base nos registros funcionais e nas informações constantes do formulário de elegibilidade fornecido pelo indicado, possui Graduação em Engenharia Civil e especialização por meio de MBA em Gestão Empresarial (turma fechada da CESAN para preparação/capacitação de seus gestores), atendendo, pois os demais requisitos estabelecidos nos artigos 13, II e 17, II da Lei 13.303/2016 e Art. 16 §§2º e 3º do Estatuto Social da CESAN:

- Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- Ter formação acadêmica em nível de pós-graduação, compatível com o cargo para o qual foi indicado ou experiência de no mínimo 4 (quatro) anos ocupando cargo de direção de empresa de saneamento básico;

Com relação à inexistência de vedações e restrições à indicação ao cargo de Diretor, conforme artigo 17, §2º da Lei 13.303/2016 e artigo 16, §5º do Estatuto Social da CESAN, que o indicado afirma não possuir vedações conforme declaração apresentada.

Houve ainda confirmação de ausência do nome do indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, da inexistência de inabilitação pelo Tribunal de Contas da União, bem como se verificou inexistir informações sobre enquadramento nas vedações do artigo 147 da Lei 6.404/1976, havendo juntada de certidões das Justiças Estadual e

Federal, além de lista do TC-ES para certificação dos dados.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pelo Sr. Luiz Cláudio Victor Rodrigues, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, os membros avaliaram que há adequação para ser eleito Diretor de Operação.

4.1 – Avaliação de Requisitos da Diretora Operacional Sandra Sily para eleição como Diretora de Engenharia e Meio Ambiente

Houve indicação da Diretora Operacional Sr^a Sandra Sily para ocupar a Diretora de Engenharia e Meio Ambiente, substituindo o atual Diretor, que hoje acumula tal Diretoria com a Presidência, Sr. Amadeu Zonzini Wetler.

Para fins de análise de elegibilidade, em razão dos requisitos e vedações serem os mesmos para ocupação de qualquer Diretoria da CESAN, será tratado de maneira similar à análise de reconduções.

Destaca-se que no último ano (2017), quando da eleição dos Diretores, foram observados os requisitos exigidos pela Lei 13.303/2016 para tais cargos, cabendo, então, apreciar se permanecem válidos os requisitos e a inexistência de vedações.

Como já atua na Diretoria, os documentos pessoais já se encontram arquivados junto à Secretaria da Diretoria, sendo que a Diretora ratifica manter o atendimento dos requisitos e não possuir vedações conforme declaração apresentada.

Houve ainda confirmação de ausência do nome da indicado na lista de responsáveis inabilitados divulgada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, da inexistência de inabilitação pelo Tribunal de Contas da União, bem como se verificou inexistir informações sobre enquadramento nas vedações do artigo 147 da Lei 6.404/1976, havendo juntada de certidões das Justiças Estadual e Federal, além de lista do TC-ES para certificação dos dados.

Dessa forma, considerando as declarações apresentadas pela Sr^a Sandra Sily, bem como as informações disponíveis ao Comitê de Elegibilidade, os membros avaliaram que há adequação para ser eleita Diretora de Engenharia e Meio Ambiente.

Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a Reunião, às 9:00h, pelo que eu, Romeu Souza Nascimento Júnior, lavrei a presente Ata, que vai, depois de lida e aprovada, assinada pelos presentes.

Mateus Rodrigues Casotti
COORDENADOR

Romeu Souza Nascimento Júnior
MEMBRO